

CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2609 DE 18 DE MAIO DE 2010.

Altera o artigo 2º da Lei nº1977, de 04 de julho de 2006 e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº1977, de 04 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos contribuintes que se enquadrarem nas condições da Lei Municipal nº 2543, de 17 de dezembro de 2009 de forma retroativa a data da lei.

Art.2º Os demais artigos da Lei nº1977, de 04 de julho de 2006, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2010.

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

18, 05, 2010